



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



EMENDA

EMENDA Nº (MODIFICATIVA)
(Da Sra. Deputada JÚLIA LUCY)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2020, que Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020 a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado, o descumprimento do prazo estabelecido pela Portaria nº 1.348/2019-ME comporta, em tese, a aplicação das penalidades previstas na legislação previdenciária. Veja-se o que dispõe a Lei Federal nº 9.717/1998:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

Faz-se necessário, pois, a correção da informação de que poderia haver suspensão no repasse do Fundo Constitucional do Distrito Federal. Ora, não há tal possibilidade uma vez que a suspensão se limita às transferências voluntárias. Já o FCDF está previsto na constituição (art. 21, XIV), e foi instituído pela Lei Federal nº 10.633/02.

Inobstante, mister apontar a aprovação do PLP nº 39/202, que trata do auxílio financeiro aos Estados e congelamento de aumentos da despesa com pessoal por 180 dias. Construído em conjunto com os técnicos do Executivo Federal, a proposta estabelece, ainda, o afastamento de dispositivos durante período de calamidade pública, *in verbis*:

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar no 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I - das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do caput do

art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000;
II – dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.

O projeto aprovado é de extrema importância nacional, construído em conjunto pelo Poder Executivo e Legislativo, e tem prazo para sanção presidencial **até 27/05/2020**.

Em razão do exposto, é razoável assentir que o PLP nº 39/2020 será sancionado em sua íntegra, anulando, por conseguinte, o efeito de suspensão das transferências voluntárias de recursos da União, ensejado pelo descumprimento do prazo da Portaria nº 1.348/2019-ME.

Tendo em vista que o Decreto Legislativo nº 2.284/2020 reconhece ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, não há qualquer prejuízo ao Distrito Federal para que a adequação necessária tenha vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sem embargo, o artigo 150, I, da Constituição Federal, veda expressamente a possibilidade de se exigir ou aumentar tributo, sem lei que o estabeleça, enquanto o inciso III do mesmo dispositivo consagra as máximas da irretroatividade (alínea a) e da anterioridade comum (alínea b) e especial ou nonagesimal (alínea c).

Portanto, **tem-se que a vigência proposta, 1º de janeiro de 2021, é salutar para garantir a segurança jurídica, uma vez que restariam atendidos os princípios da legalidade, anterioridade e noventena.**

Sala das Sessões, em

Deputada Júlia Lucy

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2020, às 22:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0121820** Código CRC: **475BEEA4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br